ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA E A CÂMARA MUNICIPAL DO CORVO, CONCELHO DE VILA DO CORVO, ILHA DO CORVO

A Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática possui competências em matéria do ambiente, prevenção, mitigação e adaptação aos efeitos das alterações climáticas, prevenção e gestão de resíduos, proteção, gestão e valorização dos recursos hídricos, gestão do domínio público hídricos, gestão de riscos naturais e da ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos de acordo com o disposto nas alíneas a), b), e), f) e k) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a orgânica do XIV Governo Regional dos Açores.

No entanto, os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala, em tempo útil, pelo que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática e as Juntas de Freguesias da Região Autónoma dos Açores.

Acresce que a Portaria n.º 6/2023, de 12 de janeiro, na sua redação atual, criou o programa «ECO-Freguesia», o qual visa reconhecer e distinguir o esforço das Juntas de Freguesia e a colaboração das populações na limpeza, remoção e encaminhamento para destino adequado dos resíduos abandonados que se encontram nos seus territórios, incluindo as linhas de água e a orla costeira, bem como a participação em ações de sensibilização e educação ambiental.

Nos termos do artigo 18.º do Anexo à Portaria n.º 6/2023, de 12 de janeiro, na sua redação atual, no âmbito do programa «ECO-Freguesia» podem ser celebrados acordos de cooperação, no âmbito das competências e no interesse do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, ao abrigo do disposto no regime de cooperação técnica e financeira com freguesias, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, na sua redação atual.

Assim,

Entre a **Região Autónoma dos Açores,** através da **Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática,** pessoa coletiva n.º 600 087 018, com sede na Avenida Antero de Quental, 9.ºC, 3.º Andar, em Ponta Delgada, neste ato representada por [redacted] na qualidade de Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E a **Câmara Municipal de Vila do Corvo**, pessoa coletiva n.º 512 065 837, com sede na Rua do Jogo, concelho de Vila do Corvo, ilha do Corvo, neste ato representada por [redacted], na qualidade de Presidente, doravante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente acordo de colaboração ao abrigo das alíneas a), b), e), f) e k) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, em conjugação com a alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, na rua redação atual, e o artigo 18.º do Anexo à Portaria n.º 6/2023, de 12 de janeiro, na sua redação atual, nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo tem por objeto as regras de colaboração entre as partes contratantes, nos seguintes domínios:

a) Recolha de resíduos abandonados em espaços públicos, incluindo a orla costeira;

b) Limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas;

c) Operações de conservação da natureza e de qualificação do território;

d) Desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1 – O Segundo Outorgante obriga-se a:

a) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;

b) Durante a execução dos trabalhos cumprir rigorosamente as orientações técnicas do Primeiro Outorgante;

c) Utilizar as verbas exclusivamente com a finalidade a que se destinam;

d) Fornecer ao Primeiro Outorgante, sempre que lhe seja solicitado, informação sobre a execução dos trabalhos e manter atualizado o respetivo processo;

e) Apresentar o relatório de execução ao Primeiro Outorgante até 60 dias após o termo do acordo, incluindo a descrição dos trabalhos efetuados e a cópia dos documentos de despesa;

f) Manter na sua posse os originais das despesas apresentadas para efeitos de fiscalização.

2 – Para além do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante fica obrigada a afixar no local dos trabalhos, durante a sua realização, um painel com dimensões adequadas, informando que os mesmos são financiados pelo Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, bem como a referenciar a entidade financiadora em todos os atos e documentos públicos, avisos e editais referentes aos trabalhos.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

São obrigações do Primeiro Outorgante:

a) Disponibilizar, nos termos previstos no presente acordo, o apoio financeiro que se encontra na Cláusula Quarta;

b) Prestar, no âmbito das suas competências, o apoio técnico que for solicitado para o bom desenvolvimento do acordo de colaboração.

Cláusula Quarta

(Montante e termos de financiamento)

1 – A comparticipação financeira da responsabilidade do Primeiro Outorgante é de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros).

2 – O processamento da comparticipação financeira referida no número anterior é efetuado numa única prestação, após a assinatura do presente acordo.

3 – O encargo financeiro referido no n.º 1 é suportado pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa/Medida A11, Projeto 1, Ação 3, Classificação Económica 08.05.02 Y do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática.

4 – Ao encargo financeiro previsto nos números anteriores foi atribuído o número de compromisso G052602009 para o ano económico de 2026.

Cláusula Quinta

(Estrutura de acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo da execução do objeto do presente acordo são da responsabilidade da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática.

Cláusula Sexta

(Incumprimento)

1 – No caso de incumprimento do disposto no presente acordo, ou de desvio do seu objeto e finalidade, é reservado, a qualquer das entidades intervenientes, o direito de fazer cessar os seus efeitos.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda implica a suspensão da concessão do apoio financeiro e o reembolso do mesmo ao Primeiro Outorgante.

Cláusula Sétima

(Resolução do Acordo de Colaboração)

1 – O Primeiro Outorgante pode resolver o presente acordo em caso de incumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda, por facto imputável ao Segundo Outorgante.

2 – A resolução do presente acordo pode ser efetuada por qualquer das partes, através de declaração dirigida à outra parte, expedida por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do facto que lhe serve de fundamento, ficando o Segundo Outorgante a partir desse momento obrigado a restituir ao Primeiro Outorgante a quantia recebida.

3 – A resolução do acordo, ao abrigo dos números anteriores, não confere ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização.

Cláusula Oitava

(Cessação do Acordo de Colaboração)

1 – Os efeitos do presente acordo cessam quando:

a) Esteja concluído o seu objeto e finalidade;

b) Se alcance o termo de vigência previsto no presente acordo;

c) Por causa não imputável ao Segundo Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do seu objeto e finalidade;

d) O Primeiro Outorgante exerça o direito à resolução do acordo, nos termos da Cláusula Sétima;

e) Seja detetada a sobreposição de apoio financeiro proveniente de outro departamento da administração regional autónoma.

2 – Na situação prevista na alínea c) do número anterior, desde que, nessa altura, as medidas abrangidas pelo presente acordo não estejam integralmente executadas, a entidade beneficiária do apoio financeiro fica obrigada à restituição da importância ainda não aplicada em qualquer medida inicialmente prevista.

3 – O Segundo Outorgante, na situação prevista na alínea e) do n.º 1, fica obrigada a restituir ao Primeiro Outorgante o apoio financeiro já recebido.

Cláusula Nona

(Produção de efeitos e validade)

O presente acordo produz efeitos a 1 de janeiro de 2026 e é válido até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias decorrentes do acordo, nomeadamente a entrega e validação do relatório técnico e financeiro relativo à execução do contrato por parte do Segundo Outorgante.

Cláusula Décima

(Omissões)

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Acordo de Colaboração, as dúvidas e omissões são resolvidas por acordo entre ambas as partes intervenientes e, supletivamente, pelo que dispõe a lei civil relativamente aos contratos.

Este contrato vai ser assinado digitalmente, numa única via partilhada, sendo o mesmo válido a partir da data da última assinatura.

Pela Região Autónoma dos Açores

O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática

Assinado por: [redacted]
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2026.07.14 15:22:38+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática**

CHAVE MÓVEL

[redacted]

Pela Câmara Municipal do Corvo

O Presidente

Assinado por: [redacted]
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2026.07.10 08:45:27+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Corvo**

[redacted]